



FOLHA Nº	189
MATRÍCULA Nº	130556-5
ASS	

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88
Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, Centro, São Miguel – RN

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: 03368/2022

Tomada de Preço nº 001/2022

Objeto: contratação de empresa objetivando a realização dos serviços de manutenção e reforma do Hospital Municipal Áuria Maia de Figueiredo, conforme projeto básico e demais especificações em anexo.

EMENTA: ANÁLISE DO EDITAL DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO REGULAR. TOMADA DE PREÇOS. EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. COMISSÃO REGULARMENTE CONSTITUÍDA. PARECER PELA CONTINUIDADE DO CERTAME.

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Assessoria Jurídica a minuta de contrato e de edital de convocação de processo licitatório regular, instaurado sob a modalidade de Tomada de Preços, tendo como objeto a contratação de empresa objetivando a realização dos serviços de manutenção e reforma do Hospital Municipal Áuria Maia de Figueiredo, conforme projeto básico e demais especificações em anexo.

No mais, encontra-se os autos devidamente instruídos com os documentos pertinentes a análise do feito. Assim, passemos então a fundamentação.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Ao nos determos na análise dos requisitos preliminares, se tem claramente que há dotação orçamentária, assim como recursos financeiros para satisfazer a contratação objeto do certame.



FOLHA Nº	100
MATRÍCULA Nº	130556-5
ASS	

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88
Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, Centro, São Miguel – RN

Sob o aspecto formal, o instrumento editalício adota modalidade apropriada em função do valor estimado da contratação e da natureza dos serviços, não havendo assim contrariedade a Lei nº 8.666/93.

Quanto a análise da Minuta do Contrato, atestamos pela legalidade do instrumento já que o mesmo encontra-se perfeitamente formulado sob a luz do art. 40, §2º, inc. III, lei 8.666/93, por preencher os parâmetros legais.

Entendemos ainda que foi respeitado o Princípio da Instrumentalidade e Supremacia do Interesse Público condizendo com o Estatuto Federal das Licitações.

III – CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto, pautando-se na garantia do interesse público, esta procuradoria OPINA pela legalidade do Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preço, assim como da Minuta do Contrato, os quais apresentam como objetivo a contratação de empresa objetivando a realização dos serviços de manutenção e reforma do Hospital Municipal Áuria Maia de Figueiredo, conforme projeto básico e demais especificações em anexo, nos termos da solicitação acima mencionada, estando o procedimento em perfeita consonância aos ditames da legislação pertinente à matéria

Contudo, por ser este parecer de caráter meramente OPINATIVO, remeta-se o processo para apreciação da autoridade consulente, sendo este competente para decidir quanto ao objeto.

É o parecer. S. M. J.

São Miguel/RN, 15 de junho de 2022.

JOSÉ JORGE DE OLIVEIRA
Procurador Municipal – OAB/RN 9931

TASSYO HEMERSON DE SOUZA LEITE
Procurador-Adjunto – OAB/RN 17473